

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO : 5573-2/2012
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CNPJ : 03.953.742/0001-20
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
VEREADOR PRESIDENTE : VANDERSON VITOR DA SILVA
**RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EDMAR CLÁUDIO MARANGON**
**EQUIPE TÉCNICA : OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
JAIME CARLOS KREUTZ**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssima Relatora:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar n. 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Câmara Municipal de Barra do Bugres, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 15/04/2013 a 26/04/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada *in loco* na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n. 060/2012 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome	VANDERSON VITOR DA SILVA
Período	01/01/09 A 31/12/2012

CONTADOR	
Nome	CLEOMAR AMARO DE FREITAS
Período	03/01/10 A 31/12/2012
Vínculo empregatício	CARGO EM COMISSÃO

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	NEUSA LORENA DECALI LUCACHACKI
Período	05/04/10 A 31/12/2012
Vínculo empregatício	EFETIVA

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício, conforme Lei n. 2.001/2011, foram previstos repasses no valor de R\$ 2.330.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 2.135.662,73 (APLIC - Anexo II – Receita). Aferiu, também, um montante R\$ 1.580,17 em investimentos patrimoniais.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 2.137.243,00, correspondente a 6,11% da receita base de R\$ 34.970.180,45, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 1.179.426,51, correspondente a 55,23% da sua receita de R\$ 2.135.662,73, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;

Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento:

Anexo 4. Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de Consulta do TCE-MT n. 66/2011)

3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 1.387.119,66, correspondente a 2,39% da RCL (R\$ 58.009.314,19), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo 4. Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

Anexo 4. Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

Anexo 4. Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos

Anexo 4. Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos

3.1.4.1- Situação salarial da servidora efetiva Neusa Lorena Decarli Luckachaki no cargo Agente de Controle Interno

Ao analisar a folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres, constatou-se a existência de divergências entre os subsídios salariais pagos à servidora Neusa Lorena Decarli Luckachaki em relação à tabela salarial prevista pela Lei n. 1758/2008, no período de 2010 a 2012, conforme passa-se a demonstrar:

-Salário Base Agente do Controle Interno 40 Hs- Nível Superior 40Horas Lei n. 1758/2008 - **Valor R\$ 2.396,79;**

-Salário Base 2009, sofreu um reajuste de 7,5% por meio da Lei n. 1855/2009, elevando o piso para **R\$ 2.576,54;**

-Salário Base 2010 sofreu um reajuste de 5,5% por meio da Lei n. 041/2010, elevando o piso para **R\$ 2.718,34;**

-Salário Base 2011 sofreu um reajuste de 6,4% por meio da Lei n. 1971/2011 elevando o piso para **R\$ 2.892,28**

-Salário Base 2011 sofreu um reajuste de 4,96% por meio da Lei n. 1971/2011 elevando o piso para **R\$ 3.035,65**

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS SALÁRIOS CONFORME LEI N. 1758/2008, SALÁRIOS RECEBIDOS E AS DIFERENÇAS RECEBIDAS A MAIOR:

Mês ref.	Sal. base conf. lei 1758/2008	SALÁRIOS RECEBIDOS		TOTAL RECEBIDO	Diferença recebida sem amparo legal
		Salário	Gratificação		
05/2010	2.718,24	2.895,00	0,00	2.718,24	176,76
06/2010	2.718,24	3.054,23	1.737,00	4.791,23	2.072,99
07/2010	2.718,24	3.054,23	159,23	3.213,46	495,22
08/2010	2.718,24	3.054,23	0,00	3.054,23	335,99
09/2010	2.718,24	3.054,23	0,00	3.054,23	335,99
10/2010	2.718,24	3.054,23	0,00	3.054,23	335,99
11/2010	2.718,24	3.054,23	0,00	3.054,23	335,99
12/2010	2.718,24	3.054,23	0,00	3.678,95	960,71

Mês ref.	Sal. base conf. lei 1758/2008	SALÁRIOS RECEBIDOS		TOTAL	Diferença recebida sem amparo legal
01/2011	2.718,24	3.054,23	0,00	3.054,23	335,99
02/2011	2.718,24	3.054,23	0,00	3.054,23	335,99
03/2011	2.718,24	3.054,23	436,45	3.490,68	772,40
04/2011	2.718,24	3.054,23	436,45	3.490,68	772,40
05/2011	2.892,28	3.054,23	436,45	3.490,68	597,72
06/2011	2.892,28	0,00	2.599,76	2.599,76	0,0
06/2011	2.892,28	3.249,70	436,45	3.686,15	793,87
07/2011	2.892,28	3.249,70	436,45	3.686,15	793,87
08/2011	2.892,28	3.249,70	569,39	3.818,09	926,81
09/2011	2.892,28	3.249,70	436,45	3.686,15	793,87
10/2011	2.892,28	3.249,70	2.602,91	5.852,61	2.960,33
11/2011	2.892,28	LIC GEST	436,45	436,45	436,85
12/2011	2.892,28	LIC GEST	541,61	541,61	541,61
01/2012	2.892,28	LIC GEST	0,00	0,00	0,00
02/2012	2.892,28	LIC GEST	0,00	0,00	0,00
03/2012	2.892,28	3.249,70	436,45	3.686,15	793,87
04/2012	2.892,28	3.410,88	568,91	3.979,79	1.087,51
05/2012	3.035,65	3.410,88	568,91	3.979,79	944,14
06/2012	3.035,65	3.410,88	568,91	3.979,79	944,14
06/2012	3.035,65	0,00	2.273,92		0,00
07/2012	3.035,65	3.410,88	568,91	3.979,79	944,14
08/2012	3.035,65	3.410,88	568,91	3.979,79	944,14
09/2012	3.035,65	3.410,88	568,91	3.979,79	944,14
10/2012	3.035,65	3.410,88	568,91	3.979,79	944,14

Mês ref.	Sal. base conf. lei 1758/2008	SALÁRIOS RECEBIDOS		TOTAL RECEBIDO	Diferença recebida sem amparo legal
11/2012	3.035,65	3.410,88	232,56	3.643,44	607,79
12/2012	3.035,65	3.410,88	568,48	3.979,36	943,71
					R\$ 24.209,07

Fonte: Aplic/Tce

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.4.1.1. Pagamento de salários indevidos e sem amparo legal a servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres no valor de R\$ 24.209,07, conforme Lei n. 1758/2008 e seus respectivos reajustes. **Não Classificada_Grave.**

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei n. 1.796/2008.

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.952,76 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) ou seja, acima do limite constitucional (Constituição Federal Art.29 -Item VI, letra b) e ratificado pelo acórdão n. 280/2012-SC/TCE.

No entanto, o subsídio dos vereadores foi readequado por meio do Ato 002/2012 de 23 de julho de 2012, que o reduziu de R\$ 3.952,76 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) para R\$ 3.715,00, exatamente 29,99% dos subsídios dos deputados Estaduais e, ao mesmo tempo, estabeleceu a

devolução dos valores recebidos a maior em 5 parcelas iguais a partir de agosto de 2012, atendendo as recomendações do Acórdão n. 280/2012- SC/TCE.

Após a análise das folhas de pagamentos do ano-base 2012, em consonância com o Ato n. 002/2012, de 23 de julho de 2012, que reduziu os subsídios, verificou-se que apenas o vereador Rony Peterson Telles e o vereador Presidente da Câmara Sr. Wanderson Vitor da Silva não efetuaram a devolução dos valores recebidos a maior, contrariando o Ato n. 002/2012.

Segue abaixo a planilha de subsídios recebidos e valores recebidos a maior pelo suplente de vereador "Rony Peterson Telles" - ano-base 2012:

Mês ref.	Sal. base conf. Art.29 -Item VI, letra b	TOTAL RECEBIDO	Diferença recebida sem amparo legal
01/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 3.952,76	R\$ 391,56
02/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 3.952,76	R\$ 391,56
03/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 3.952,76	R\$ 391,56
04/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 3.952,76	R\$ 391,56
05/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 3.952,76	R\$ 391,56
			TOTAL= R\$ 1.957,80
Afastamento sem ônus de Mês 06/2012 a 12/2012			

Dados: Folha de Pagamento dos vereadores

O subsídio do vereador Presidente conforme art. 2º da Lei n. 1.796/2008, de 18 de setembro de 2008, corresponderia ao mesmo valor do subsídio dos demais vereadores. No entanto, por meio da Lei n. 1.826 de 31 de dezembro de 2308, o art. 2º sofreu nova alteração, aumentando o subsídio do Presidente da Câmara em 100% do subsídio dos vereadores, passando a vigorar a partir 01 de

janeiro de 2009, com base no art. 29, VI, b, da Constituição Federal, in verbis:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

...

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

A Resolução n. 64/2011/TCE de 17/11/2011, reafirma que a parcela paga aos vereadores presidentes de câmara a título de representação tem natureza remuneratória e deve ser submetido aos limites constitucionais:

1) A parcela paga aos vereadores presidentes de câmaras a título de representação tem natureza remuneratória e deve se submeter a dois limites constitucionais: do subsídio dos prefeitos e do subsídio dos deputados estaduais. 2) No julgamento de cada caso concreto devem ser declarados inaplicáveis, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar 269/07 e no art. 239, da Resolução 14/2007, todos os dispositivos constantes de atos que fixem subsídios de Vereadores e que atentem contra os limites previstos nos arts. 29, VI, e 37, XI, da CF/88. 3) A interpretação firmada nesta resolução deverá produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Portanto, o Presidente da Câmara de Vereadores de Barra do Bugres Sr. Vanderson Vitor da Silva, recebeu durante o ano-base 2012, subsídios acima do limite constitucional que é de R\$ 3.715,22 (Três mil setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos).

Segue abaixo a planilha de subsídios recebidos e valores recebidos a maior do vereador presidente da Câmara de Barra do Bugres:

Mês ref.	Sal. base conf. Art.29 -Item VI, letra b	TOTAL RECEBIDO	Diferença recebida sem amparo legal
01/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.905,52	R\$ 4.190,52
02/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.905,52	R\$ 4.190,52
03/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.905,52	R\$ 4.190,52
04/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.905,52	R\$ 4.190,52
05/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.905,52	R\$ 4.190,52
06/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.905,52	R\$ 4.190,52
07/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.905,52	R\$ 4.190,52
08/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.430,00	R\$ 3.715,00
09/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.430,00	R\$ 3.715,00
10/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.430,00	R\$ 3.715,00
11/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.430,00	R\$ 3.715,00
12/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.430,00	R\$ 3.715,00
12/2012	R\$ 3.715,00	R\$ 7.430,00	R\$ 3.715,00
			TOTAL= R\$ 51.623,64

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

3.1.5.1. Pagamento de subsídios aos vereadores Rony Peterson Telles e Vanderson Vitor da Silva em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, "a" a "f", da Constituição Federal) e resolução n. 64/2011/TCE de 17/11/2011. **AB 03.**

3.1.5.2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 461.964,86, correspondeu a 1,32% da receita do Município R\$ R\$ 34.970.180,45, líquida dos valores intra-orçamentários, não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art.29 da CF.

3.1.5.3. Não houve pagamento de subsídios superiores ao Prefeito de R\$ 12.465,18 (Doze mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) art. 37, inc. XI, CF.

3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 2.137.243,00, a liquidada R\$ 2.137.243,00 e a paga R\$ 1.822.755,59 (excluídas as baixas de retenções).

Integraram a amostra analisada as despesas dos meses de janeiro a agosto de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Ausência de documentos comprobatórios de despesa com diárias (art. 63, § 1º e 2º, da Lei n. 4.320/1964). **JC 10.**

Conforme documentos em anexo fls. 34/46 verificou-se a realização de despesas referentes aos empenhos 189, 190, 191, 195, 196, que trata da participação de servidores em cursos da UNEMAT, sem a devida indicação de número de diárias, a não apresentação de comprovantes de pagamentos dos mesmos, não apresentação de relatório de resultados.

EMP .n.	OBJETO	FAVOREC.	PERÍODO	VALOR	ACHADO
189	Diária para despesas com viagem para fazer curso UCEMAT	Vanderson Vitor da Silva	02/04/12	R\$ 375,00	Não especificou a quantidade de diária e não apresentou comprovante de pagamento e não constam nos autos relatório de resultados alcançados
190	Diária para despesas com viagem para fazer curso UCEMAT	Pedro Paulo da Silva	02/04/12	R\$ 150,00	Não apresentou comprovante de pagamento e não constam nos autos relatório de resultados alcançados.
195	Pagamento de curso de treinamento	M. Pegoraro	03/04/12	R\$ 450,00	O empenho e o pagamento foi de R\$ 450,00, no entanto o valor da inscrição é de apenas R\$ 150,00- Faltou o comprovante de pagamento e a nota atestada dos serviços realizados.
191	Diária para despesas com viagem para fazer curso UCEMAT	Jamil Pinheiro dos Santos	02/04/12	R\$ 270,00	Não apresentou comprovante de pagamento e não constam nos autos, relatório de resultados alcançados.
196	Diária para despesas de viagem	Ebenilda Xavier da Costa			Não apresentou comprovante de pagamento e não constam nos autos relatório e resultados alcançados.

Anexo empenhos 189, 190 e 191, fls. 34/46

3.2.2. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei n. 4.320/1964; ou legislação específica - **JB 01.**

Conforme documentos anexos fls. 47/81, verificou-se gastos excessivos de combustíveis no valor de R\$ 49.130,00 (quarenta e nove mil cento e trinta reais) para manutenção de 02(dois) veículos: uma VW PARATI e uma 1.6 E S. 10 FLEX. Nas requisições apresentadas constata-se o abastecimento diário dos dois veículos (tanque completo) e conforme planilhas de controle de deslocamentos dos veículos constam deslocamentos diários para Cuiabá.

Nas planilhas de controle de utilização dos veículos constam viagens diárias à Cuiabá, em todos os dias úteis, sem exceção (fls. 54/57, 62/65, 70/73, 78/81). Porém foi constatado diversos serviços mecânicos realizados nos dois veículos durante o ano, com substituição de peças, que obrigavam necessariamente a retenção dos mesmos nas oficinas, portanto, verificou-se que as informações contidas nestas planilhas de controle de veículos não espelham a realidade.

Verificando os registros de diárias dos motoristas constatou-se, também, que o número de diárias pagas aos mesmos eram incompatíveis com os demonstrativos de viagens dos veículos à cidade de Cuiabá, conforme quadro exemplificativo do mês de abril/2012:

Motorista	Número diárias recebidas (APLIC)	Número viagens informadas no controle dos veículos	Diferença
Sebastião Vidrigo Junior	2	16	14
José Cefalo da Silva	1	4	3
Gilvan Ferreira dos Santos	1	4	3
Total	4	24	20

Fonte: fls. 92/98

Não foi constatada justificativa documental e a consequente prestação de contas destas viagens realizadas.

Diante da situação verificada, entende-se necessária a apresentação de justificativas e documentos comprovando a necessidade dos abastecimentos e motivos de deslocamentos dos veículos à Cuiabá, sob pena de ressarcimento do valor gasto sem comprovação.

3.2.3. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F. e art. 66 da Lei 8.666/93)

3.2.4. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)

3.2.5. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)

3.2.6. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 foram homologados 03 (três) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 124.075,86, representando 5,8% do total empenhado no exercício.

Integraram a amostra analisada 03 processos analisados, sendo que os

convites n. 02/2012 e n. 03/2012 foram auditados *in loco* e o convite 04/2012 foi auditado por meio do sistema Aplic Auditor.

n. licitação	Modalidade	Objeto	Valor
002/2012	convite	Aquisição de Combustível para frota de veículos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT - 17.000 litros de gasolina	R\$ 49.130,00
003/2012	convite	Aquisição de material de consumo e material de limpeza para a Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT	R\$ 19.445,86
004/2012	convite	Aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo (zero- quilômetro) para entrega em, no máximo 30 (trinta) dias, nas condições especificadas no Anexo I deste Edital e demais condições nele contidas, recebendo em dação em pagamento 01 (um) veículo usado, nos termos e condições constantes do Preambulo e Anexo II do presente Edital.	R\$ 55.500,00
TOTAL			124.075,86

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Convite n. 002/2012 – Contrato n. 001/2012

- Orçamentos – Não constam nos autos comprovantes de orçamentos prévios para verificação do preço de referência dos produtos a serem adquiridos, contrariando art. 7º, § 2º, II Lei n. 8.666/93;
- Fiscal do Contrato: não constam nos autos, a nomeação de um responsável pelo contrato n. 002/2012, e também não existe fiscalização efetiva sobre o contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Convite n. 003/2012 – Contrato n. 003/2012

- Orçamentos – Não constam nos autos comprovantes de orçamentos prévios para verificação do preço de referência dos produtos a serem adquiridos,

contrariando art. 7º, § 2º, II Lei n. 8.666/93;

- Fiscal do Contrato: não constam nos autos, a nomeação de um responsável pelo contrato n. 03/2012, e também não existe uma fiscalização efetiva sobre o contrato, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Convite n. 004/2012

- Orçamentos – Não constam nos autos, comprovantes de orçamentos prévios para verificação do preço de referência do móvel a ser adquirido, contrariando o art. 7º, § 2º, II Lei n. 8.666/93.
- Ao analisar o Edital n. 004/2012 (Sistema – Aplic Auditor) constatam-se nas especificações técnicas do veículo a ser adquirido, itens de direcionamento para determinada marca e modelo, contrariando a Lei de n. 8.666/93, art. 3º, § 1º, inciso II, § 5º e § 10º; no art. 15, § 7º, inciso I, e art. 25, I. Por exemplo:

Nas especificações técnicas do Edital 004/2012, Fls. 22 - Anexo I, na qual define que o câmbio deveria necessariamente ser I-Motion "**Cambio: I-Motion (Automatizado)**" verifica-se que este é um item restrito à marca Volkswagen, além do que, as características do edital seguiram com riquezas de detalhes às especificações técnicas do fabricante Volkswagen direcionando dessa forma o veículo adquirido ao modelo "SPACEFOX".

Ao realizar um comparativo entre as características do edital e o site de especificações técnicas do fabricante Volkswagen, concluiu-se o direcionamento do edital n. 004/2012.

Endereço de especificações técnicas do veículo modelo Spacefox no site do fabricante Volkswagen e fls. 99/100:

http://www.vw.com.br/pt/carros/spacefox/versoes_s9_trimlevel_detail.suffix.html/spacefox-trend~2Ftrend-1-6-i-motion.html#/tab=fed5cd1925e6d4c64c6b843de59f2931

- Fiscal do Contrato: não conta nos autos, a nomeação de um responsável pelo contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93,

3.3.1. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, e demais legislações vigentes). **GC13.**

3.3.1.1. Ausência de orçamentos nos processos: convite n. 002/2012, convite n. 003/2012 e convite n. 004/2012;

3.3.1.2. A não nomeação de um servidor efetivo para realizar o acompanhamento e execução dos contratos referentes aos convites n. 002/2012, 003/2012 e 004/2012, art. 67 da Lei n. 8.666/93,

3.3.2. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório "Carta Convite n. 004/2012". (art. 3º, II, da Lei n. 10.520/2002)(Lei 8.666/1993, Lei n. 10.520/2002, e demais legislações vigentes). **GB 03.**

3.3.2.1. Nas especificações técnicas do Edital n. 004/2012 houve direcionamento ao fabricante Volkswagen - veículo do modelo "SPACEFOX".

3.3.3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, Lei n. 8.666/93; Resolução de Consulta n. 21/2011).

3.3.4. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei n. 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram realizados 03 (três) contratos no valor total de R\$ 117.570,00.

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

Contrato	Contratado	Objeto	Valor
001/2012	Carrão Auto Posto	Aquisição de Combustível para frota de veículos da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT - 17.000 litros de gasolina.	R\$ 49.130,00
004/2011	Sydcon Tecnologia de Sistema de Informática e Consultoria Ltda-ME	Fornecimento de licenciamento de Software de sistema integrado de gestão pública de licença	R\$ 28.440,00
004/2012	Trescinco Distribuidora de Automóveis Ltda.	Aquisição de um veículo Spacefox zero Km.	R\$ 40.000,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos ns. 001/2012, 004/2011 e 004/2012 não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4.4. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei n. 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei n. 8.666/93).

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas a folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro, conforme dados do anexo 5.1 e 5.2.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.6. RESTOS A PAGAR

Não houve restos a pagar no exercício.

3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada 02 (dois) veículos: uma VW PARATI 1.6 e uma caminhonete S.10 FLEX e os bens móveis adquirido entre os meses de janeiro a setembro de 2012.

3.7.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos em geral de forma individualizada e organizada. - **EB 05**

3.7.1.1 Constatou-se *in loco*, a inexistência de controle dos veículos em relação manutenção periódica com peças e serviços, além de um controle de consumo de combustível irreal.

3.7.1.2. Não há controle, planejamento e organização dos materiais de consumo em geral (alimentação, higiene, limpeza e material de escritório), além de um almoxarifado inadequado para a acomodação dos mesmos.

Ao verificar *in loco*, o almoxarifado de materiais de consumo, suprimentos, depósito de sucatas e arquivos encontrava-se em uma única sala da Câmara Municipal de Barra do Bugres, na qual se constatou falta dos controles, desde os planejamentos para aquisição, acomodação e a distribuição dos produtos. Não

foram localizados controles de distribuição e destinos dos materiais e suprimentos adquiridos. Anexamos abaixo algumas imagens do almoxarifado:



3.7.3. Foi constatada ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964). **BB 05.**

3.7.3.1. Foram constatadas inconsistências no controle patrimonial de 03 computadores, sem placas de registro patrimonial e sem lançamento patrimonial. Portanto, os bens patrimoniais adquiridos são distribuídos

aos setores sem o devido registro, termo de responsabilidade e placa de identificação patrimonial.

3.7.3.2. Os livros adquiridos pela câmara não possuem identificação ou registro patrimonial, como sendo integrantes do patrimônio público da Câmara de vereadores de Barra do Bugres.

3.7.3.3. Foi constatada a existência de dois aparelhos de ar-condicionado lançados no patrimônio, porém, sem a placa de tombamento patrimonial e que não constam no relatório de bens.

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O controle da prestação é executado por meio do sistema CONEX-E.

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.9.1. O cargo de Controlador Interno é preenchido por servidor concursado da Câmara, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008;

3.9.2. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007;

3.9.3. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007). **EB 04.**

3.9.3.1. Omissão em apresentar ao TCE as impropriedades com os gastos excessivos com combustíveis. No julgamento das contas do ano anterior houve determinação para aprimorar o controle, porém, não foi constatado melhorias no controle.

3.9.3.2. Omissão em apresentar ao TCE as impropriedades relacionadas ao pagamento a maior da remuneração da controladora interna.

3.9.4. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. **EB 02.**

3.9.4.1. Falha na implantação dos controles de patrimônio, controle de veículos, com peças e combustíveis e almoxarifado.

3.9.7. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

A seguir, apresentam-se os achados referentes às regras eleitorais e de final de mandato.

3.10.1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97);

3.10.2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);

3.10.3. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);

3.10.4. Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF);

3.10.5. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento. (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF).

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.11.1. Informações do contador

O cargo de Contador não é preenchido por servidor concursado da câmara, conforme Resoluções de Consulta do TCE-MT ns. 31/2010 e 37/2011 e (art. 37, II, da Constituição Federal). **KB 10.**

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE-MT

Apresenta-se a seguir a postura do gestor atual, o qual foi responsável pela gestão anterior, referente às recomendações e determinações sobre as contas do exercício anterior:

	n. Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	280/2012-SC	aprimore as rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Transporte de modo a contemplar também o controle de consumo de combustível e controle de uso de veículos, a fim de reduzir os gastos com despesas de combustível;	Não atendido. Item 3.9.3.
2	280/2012-SC	mantenha o desconto e a cobrança dos valores recebidos a maior pelos vereadores em virtude do pagamento de subsídios acima do limite constitucional	Não Atendido complementemente, pois o vereador Rony Peterson Telles e o vereador Presidente da Câmara Sr. Wanderson Vitor da Silva não recolheram os valores devidos. Item 3.1.5.
3	280/2012-SC	designe, anualmente, servidor público, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos	Não atendido. Item 3.3.
4	280/2012-SC	crie no seu quadro de pessoal o cargo efetivo de contador e assessor jurídico, caso não exista, e realize concurso público, no prazo de 240 dias, para prover os referidos cargos	O cargo foi criado, porém não é preenchido por servidor efetivo. Item 3.11.2.

5. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/COMUNICAÇÕES/TOMADAS DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT os seguintes processos em face de atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
19628-2/2012	Representação de Natureza Interna	Multa por Inadimplência	Julgado	Julgar procedente e multar (10,20 UPF's/MT)

6. RECOMENDAÇÕES

Sem recomendações.

7. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências:

- 7.1. devolução do subsídio recebido a maior pelo vereador Rony Peterson Telles e pelo vereador Presidente da Câmara Sr. Wanderson Vitor da Silva;
- 7.2. realizar controle rigoroso dos gastos com combustíveis e peças de veículos;
- 7.3. criar controles de almoxarifado e estoque;
- 7.4. preencher o cargo de contador por servidor efetivo.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação do Sr. Vanderson Vitor da Silva, Presidente da Câmara, e da Sra. Neusa Lorena Decali Lucachacki, Controladora Interna, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

Responsável: Vanderson Vitor da Silva

8.1 - AB 03 Limite Constitucional/Legal_Grave - Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, "a" a "f", Constituição Federal).

8.1.1. Pagamento de subsídios aos vereadores Rony Peterson Telles e vereador presidente Vanderson Vitor da Silva em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, "a" a "f", da Constituição Federal) e resolução n. 64/2011/TCE de 17/11/2011. resolução n. 64/2011/TCE de 17/11/2011. **Item 3.1.5.**

8.2. Não Classificada_Grave. Pagamento de salários indevidos e sem amparo legal a servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres, conforme Lei n. 1.758/2008 e alterações.

8.2.1. Após análise da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Bugres, constatou-se a existência de divergências entre o subsídio salarial pago à servidora Neusa Lorena Decarli Luckachaki e a tabela salarial prevista pela Lei 1758/2008, no período de 2010 a 2012. **Item 3.1.4.1.**

8.3. JB10 Despesa_Moderada. Ausência de documentos comprobatórios de despesa (art. 63, § 1º e 2º, da Lei n. 4.320/1964).

8.3.1. Ausência de documentos comprobatórios de despesas com diárias.

Item 3.2.1.

8.4- JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF; art. 4º da Lei n. 4.320/1964; ou legislação específica).

8.4.1. Gastos excessivos com combustíveis no valor de R\$ 49.130,00 para manutenção de 02(dois) veículos: VW PARATI e 1.6 e S. 10 FLEX.

Item 3.2.2.

8.5. GC 13 Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

8.5.1. Ausência de orçamentos nos processos: convite n. 002/2012, convite n. 003/2012 e convite 004/2012. **Item 3.3.**

8.5.2. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório além do direcionamento no processo licitatório no Convite 004/2012. **Item 3.3.2.**

8.6- HB 04 Contrato_grave. Inexistência de fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

8.6.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração dos contratos n. 002/2012, 003/2012 e 004/2012, art. 67 da Lei n. 8.666/93. **Item 3.4.1.**

8.7. KB 10 Pessoal_Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

8.7.1. O cargo de Contador não é preenchido por servidor concursado da câmara, conforme Resoluções de Consulta do TCE-MT ns. 31/2010 e 37/2011 e (art. 37, II, da Constituição Federal). **Item 3.11.1.**

8.8. BB 05 Gestão Patrimonial_Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

8.8.1. inconsistências no controle patrimonial de 03 computadores, sem placas de registro patrimonial e sem lançamento patrimonial. **Item 3.7.3.1.**

8.8.2. Ausência de identificação em livros da câmara de vereadores de Barra do Bugres. **Item 3.7.3.2.**

8.8.3. Existência de dois aparelhos de ar-condicionado, lançados no patrimônio, porém, sem placa de tombamento patrimonial e que não constam no relatório de bens. **Item 3.7.3.3.**

Responsável: Neusa Lorena Decali Lucachacki

8.9. EB 04 Controle Interno_Grave. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §10, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

8.9.1. Omissão em apresentar ao TCE as impropriedade com os gastos excessivos com combustíveis. **Item 3.9.3.1.**

8.9.2. Omissão em apresentar ao TCE as impropriedades relacionadas ao pagamento a maior da remuneração da controladora interna. **Item 3.9.3.2.**

8.10. EB 02 Controle Interno_Grave. Ausência de implantação das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

8.10.1. Falta de implantação dos controles de patrimônio, controle de veículos, com peças e combustíveis e almoxarifado. **Item 3.9.4.1.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 06/05/2013.

Osiel Mendes de Oliveira

Auditor Público Externo

Jaime Carlos Kreutz

Técnico de Contas Público Externo

Edmar Cláudio Marangon

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	Vanderson Vitor da Silva
Período:	01/01/2009 A 31/12/2012
RG:	61587446
CPF:	016.900.469-45
Endereço:	Av. Pedro Campos Borges 368
Fone:	65-9966 7674/65-3361-1255/653361-3597
E-mail:	

CONTADOR	
Nome:	Cleomar Amaro de Freitas
Período:	03/01/2010 à 31/12/2012
RG:	040415-4
CPF:	303.613.201-59
CRC:	
Endereço:	Rua da Liberdade, s/n
Fone:	65-3361-9905/065- 9905-4380
E-mail:	

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Neusa Lorena Decarli Luckachaki
Período:	05/04/10
RG:	8621217
CPF:	782.514.861-49
Endereço:	Rua João de Campos Borges, 166
Fone:	65-3361-2953/65-65-9631-0017
E-mail:	

ANEXO 2. LICITAÇÕES

Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	3	R\$ 124.075,860	5,80%
(+)	Tomada de Preços	0	0,00	
(+)	Concorrência	0	0,00	
(+)	Pregão Presencial	0	0,00	
(+)	Pregão Eletrônico	0	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
(=)	Total licitado	0	124.075,86	5,80%
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		2.137.243,00	

Fonte: APLIC

Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	0	0,00	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	0	0,00	
(=)	Total de aquisição direta processada	0	0,00	0,00%
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		0,00	

Fonte: APLIC

ANEXO 3. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 3.1. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Tributárias	5.490.769,52
IPTU	294.961,11
IRRF	1.363.538,12
ITBI	463.314,37
ISSQN	2.378.298,96
Taxas	600.252,51
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	390.404,45
Juros e multas da dívida ativa tributária	0,00
Transferências da União	13.583.826,89
FPM (valor bruto)	12.425.567,22
ITR (valor bruto)	1.073.363,84

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
IOF sobre ouro	0,00
ICMS Desoneração (valor bruto)	84.895,83
CIDE	0,00
Transferências do Estado	15.895.584,04
ICMS (valor bruto)	14.769.874,63
IPVA (valor bruto)	960.121,87
IPI Exportação (valor bruto)	0,00
CIDE	165.587,54
Total Geral	34.970.180,45

Fonte Aplic

Quadro 3.2. Limite de repasse à Câmara Municipal (artigo 29-A da CF):

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
Receita Base 2011	34.970.180,45
População do Município	31793
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	2.447.912,63
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	2.330.000,00
Valor repassado no exercício de 2012	2.135.662,73
Percentual repassado no exercício de 2012	6,11%
Situação	Regular

Fonte Aplic

ANEXO 4. RESULTADOS DA GESTÃO

Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida:

	TÍTULO	CONSOLIDADO CONTAS ANUAIS (R\$)
(+)	Total receitas correntes (valor bruto)	65.287.228,16
(-)	Deduções de contribuição ao FUNDEB (código: 9700.00.00)	5.891.320,48
(-)	Demais deduções	0,00
(-)	Contribuição de segurado ao RPPS (código: 1210.00.00)	1.386.593,49
(-)	Receita de compensação financeira entre regimes previdenciários (código: 1922.00.00)	0,00
(=)	RCL	58.009.314,19

Fonte: Anexo 10 das Contas Anuais de Governo (fls. 24/30)

Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF):

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$)
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	1.387.119,66
1.1. Pessoal Ativo (Quadro 4.3)	1.387.119,66
1.2. Pessoal Inativo e Pensionista (Quadro 4.4)	0,00
1.3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 31.90.34	0,00
2. DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)	0,00
2.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (31.90.94)	0,00
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial (31.90.91)	0,00
2.3. Despesas de Exercícios Anteriores (31.90.92)	0,00
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Quadro 4.3)	0,00
3. DESPESA COM PESSOAL = (1-2)	1.387.119,66

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DADOS
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	58.009.314,19
5. % da DESPESA COM PESSOAL – LEGISLATIVO (percentual máximo permitido = 6%)	2,39%

Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.09	Salário-Família (recursos não vinculados)	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.179.426,51
31.90.13	Obrigações Patronais	166.572,67
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.91	Sentenças Judiciais	0,00
31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais (órgãos do mesmo orçamento)	41.120,48
33.90.35	Serviços de Consultoria (burla ao concurso público)	0,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (burla ao concurso público)	0,00
33.90.37	Locação de Mão-de-Obra (burla ao concurso público)	0,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (burla ao concurso público)	0,00
TOTAL		1.387.119,66

Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	LEGISLATIVO (R\$)
33.90.01	Aposentadorias do RPPS e Reserva Remunerada	0,00
33.90.03	Pensões, exclusive do RGPS	0,00
TOTAL		0,00

Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de Consulta do TCE-MT n. 66/2011):

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.179.426,51
31.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (burla ao concurso público)	0,00
33.90.35	Serviços de Consultoria (burla ao concurso público)	0,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (burla ao concurso público)	0,00
33.90.37	Locação de Mão-de-Obra (burla ao concurso público)	0,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (burla ao concurso público)	0,00
TOTAL		1.179.426,51

Quadro 4.6. Resultado geral

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	RECEITA BASE (R\$)	EFETIVO (%)	LIMITE MÁXIMO (%)	LEGISLAÇÃO	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	2.135.662,73	34.970.180,45	6,11%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Gasto do Poder Legislativo	2.137.243,00	34.970.180,45	6,11%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	1.179.426,51	2.135.662,73	55,23%	70,00%	art. 29-A, § 1º, da CR	regular
Gastos de Pessoal	1.387.119,66	58.009.314,19	2,39%	6,00%	art. 20, III, a, da LRF	regular
Remuneração dos vereadores (*)	462.564,86	34.970.180,45	1,32%	5,00%	art. 29, VII, da CR	regular

Nota: O cálculo da receita da câmara para fins de verificação do limite da folha de pagamento do Poder Legislativo deve considerar a devolução do saldo financeiro, nos termos do item 4 da Resolução de Consulta do TCE-MT n. 21/2009.

Quadro 4.7 REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Mês Referencia	Valor total mensal R\$
Janeiro	39.544,98
Fevereiro	39.544,98
Março	39.544,98
Abril	39.544,98
Maio	39.544,98
Junho	39.544,98
Julho	39.544,98
Agosto	37.150,00
Setembro	37.150,00
Outubro	37.150,00
Novembro	37.150,00

Mês Referencia	Valor total mensal R\$
Dezembro	37.150,00
TOTAL ANUAL	462.564,86

ANEXO 5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro 5.1. Contribuição patronal – 2012

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR EMPENHADO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição patronal ao regime geral (31.90.11)	0,00	166.572,67	0,00	166.572,67	0,00
Contribuição patronal ao regime próprio (31.91.13)	0,00	41.120,48	0,00	41.120,48	0,00

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (APLIC)

Quadro 5.2. Contribuição ao Regime Geral de Previdência

MÊS	RETIDO	PATRONAL- DESMONST. FINANACEIRO- EMPENHOS/APL IC	TOTAL	RECOLHIDO CONFORME CONF. BANCÁRIOS	SALDO A RECOLHER
Janeiro	5.134,97	12.962,30	18.097,27	18.097,27	0,00
Fevereiro	5.242,07	13.258,70	18.500,77	18.500,77	0,00
Março	5.463,08	13.866,53	19.329,61	19.329,61	0,00
Abril	5.530,04	14.095,67	19.625,71	19.625,71	0,00
Maio	5.530,04	14.095,67	19.625,71	19.625,71	0,00
Junho	5.530,04	14.095,67	19.625,71	19.625,71	0,00
Julho	5.590,82	14.262,85	19.853,67	19.853,67	0,00
Agosto	5.530,04	13.568,77	19.098,81	19.098,81	0,00
Setembro	5.530,04	13.568,77	19.098,81	19.098,81	0,00
Outubro	5.420,60	13.267,84	18.688,44	18.688,44	0,00
Novembro	5.384,14	12.350,23	17.734,37	17.734,37	0,00
Dezembro	7.285,74	17.179,67	24.465,41	24.465,41	0,00
TOTAL				166.572,67	0,00

Dados: Sistema APLIC e Dados do levantamento *in loco*

ANEXO 6. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE

Quadro 6.1. Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Percentual de Execução

O cronograma de implantação não foi informado no sistema APLIC.